

REGIMENTO DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO - REPREPOLI

CAPÍTULO I - Dos Objetivos

Art. 1 - A Representação dos trabalhadores da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio da Fundação Oswaldo Cruz, ou simplesmente designada neste regimento pela sigla REPREPOLI, constitui entidade de representação não sindical no local do trabalho, nos marcos do ordenamento jurídico brasileiro, especificamente por meio dos artigos 7º, inciso XI e 11, da Constituição Federal, bem como pelo artigo 617, § 1º da CLT, e nas disposições da Convenção 135 da OIT, da qual o Brasil é signatário.

Art. 2 - A REPREPOLI representa a totalidade do coletivo de trabalhadores que atuam em atividades rotineiras da EPSJV, sejam eles servidores públicos, contratados de empresas terceirizadas, trabalhadores de outras unidades da Fiocruz que atuam regularmente na EPSJV, bolsistas e quaisquer outras modalidades de vínculo funcional.

Art. 3 - A REPREPOLI não exercerá aquelas atividades que a legislação nacional atribui como prerrogativa exclusiva dos Sindicatos aos quais as categorias de trabalhadores da EPSJV são relacionadas ou vinculadas.

Parágrafo único - A REPREPOLI buscará a interlocução e colaboração com as representações sindicais formais dos trabalhadores da EPSJV.

Art. 4 - A REPREPOLI não constitui personalidade jurídica de direito privado, e observará as normativas institucionais previstas no Regimento Interno da EPSJV e no Estatuto e Regimento da Fiocruz, e demais leis emanadas do Poder Público.

Art. 5 – A REPREPOLI é uma entidade democrática, autônoma em relação aos órgãos gestores e sem caráter religioso ou político-partidário.

Art. 6 - Constitui finalidade precípua da REPREPOLI contribuir para uma gestão compartilhada das questões que afetam diretamente o trabalhador da EPSJV, com os objetivos de:

I – Valorizar e incentivar a participação e a organização dos trabalhadores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, com a perspectiva de serem agentes transformadores da realidade;

II – Promover a defesa coletiva dos direitos, reivindicações e interesses gerais e específicos dos trabalhadores da EPSJV perante os seus órgãos gestores;

III – Propor ações que contribuam para a melhoria das condições de trabalho e na promoção da saúde do trabalhador;

IV - Propor ações que contribuam para a melhoria das relações e do processo de trabalho;

V - Atuar na manutenção e na defesa do caráter estratégico da EPSJV como instituição de formulação e atuação no campo do trabalho, educação e saúde;

CAPÍTULO II - Das Atribuições

Art. 7 - São atribuições da REPREPOLI:

- a) Representar os interesses dos trabalhadores no CD da EPSJV e em todos os espaços e instâncias institucionais em que esta representação se fizer presente.
- b) Atuar na mediação entre trabalhadores e gestores, a fim de promover condições e relações de trabalho adequadas e necessárias à saúde do trabalhador
- c) Acolher as demandas dos trabalhadores, orientando os caminhos institucionais para o tratamento das questões apresentadas e/ou atuando na busca de soluções, que estejam de acordo com os interesses e as necessidades dos trabalhadores da EPSJV
- d) Acompanhar e participar das negociações coletivas relativas aos contratos de terceirização.
- e) Colaborar na busca de solução de situações específicas relacionadas aos contratos de terceirização, às concessões de bolsas e quaisquer outras modalidades de vínculo funcional.
- f) Propor ao Conselho Deliberativo planos que visem implementar ações que promovam condições e relações de trabalho adequadas e necessárias à saúde do trabalhador
- g) Colaborar no desenvolvimento e na implementação de programas, análises e estudos relacionados às condições e relações de trabalho no âmbito da Escola.
- i) Integrar e propor comissões, grupos de trabalhos e outros dispositivos institucionais nos quais sejam discutidos temas com repercussões sobre as condições e relações de trabalho.
- j) Estimular estratégias que mobilizem debates relacionados às condições e relações de trabalho.
- k) Articular setores competentes e entidades sindicais representativas para a promoção de eventos e cursos com o objetivo de estimular o interesse dos trabalhadores em matérias relativas às condições e relações de trabalho.
- l) Discutir e posicionar-se nas reuniões do Conselho Deliberativo da EPSJV sobre temas da política institucional com particular atenção àqueles diretamente relacionados à força de trabalho e suas condições.
- m) Convocar assembleias e reuniões de trabalhadores nas situações enunciadas neste regimento.
- n) Buscar a garantia das condições infraestruturais de manutenção e funcionamento da REPREPOLI junto à gestão da EPSJV.

Parágrafo único - As condições e relações de/no trabalho mencionadas neste artigo abrangem:

- I – condições jurídicas e contratuais: desligamentos, contratos e bolsas, concursos e seleções públicas, movimentações;
- II – condições físicas e materiais: espaço arquitetônico, instalações, segurança e saúde;
- III – processos de trabalho: organização, divisão e modos de execução do trabalho;
- IV – condições sociais e organizacionais: relações interpessoais (horizontais e verticais, inclusive as de poder,) e práticas de gestão.

CAPÍTULO III - Da Composição

Art. 8 - A REPREPOLI será composta por representantes dos trabalhadores eleitos, independentemente do tipo de vínculo de trabalho com a administração pública federal.

Parágrafo único - Serão considerados trabalhadores da EPSJV aqueles que atuam em atividades rotineiras da EPSJV, sejam eles servidores públicos, contratados de empresas terceirizadas, trabalhadores de outras unidades da Fiocruz que atuam regularmente na Escola, bolsistas e quaisquer trabalhadores que possuam outras modalidades de vínculo funcional.

Art. 9 - Os representantes e seus respectivos suplentes serão eleitos a partir de candidaturas avulsas.

Art. 10 - O número de membros titulares componentes da REPREPOLI será de **três** membros.

Art. 11 - O número de membros suplentes será de até **três** membros.

Art. 12 - O mandato dos membros eleitos da REPREPOLI terá duração de **um** ano.

Art. 13 - Será permitida a reeleição, limitada a **um** mandato consecutivo.

Art. 14 - A participação dos membros suplentes no CD EPSJV ocorrerá na ausência dos seus respectivos membros titulares, respeitando o limite de **três** assentos, conforme estabelecido no Regimento Interno da EPSJV.

Art. 15 - Havendo vacância durante o mandato, será realizada eleição para a escolha do substituto que concluirá o restante do período do respectivo mandato.

Art. 16 - Os membros da REPREPOLI poderão ser destituídos somente por deliberação de assembleia, convocada especialmente para esse fim, solicitada por pelo menos 20% do total de trabalhadores.

Parágrafo único – para a destituição ser aprovada será necessário a obtenção de pelo menos 50% +1, com a presença de votos favoráveis dos trabalhadores presentes na assembleia; **através de voto aberto**, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV - Do Funcionamento

Art. 17 - É direito dos trabalhadores reunirem-se em assembleia, que poderá ser convocada pela REPREPOLI ou por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos trabalhadores da EPSJV.

§ 1º Os trabalhadores da EPSJV poderão requerer convocação da Assembleia em petição assinada por no mínimo 20% (vinte por cento) dos trabalhadores, necessitando constar a pauta e a justificativa para a sua convocação.

§ 2º Nas situações em que no mínimo 20% (vinte por cento) dos trabalhadores da EPSJV solicitem realização de assembleia à REPREPOLI e a mesma não for convocada, o grupo de requerentes poderá organizar e convocar a assembleia de trabalhadores.

§ 3º A Assembleia é o espaço deliberativo por excelência dos trabalhadores da EPSJV para os assuntos que são alinhados aos objetivos da REPREPOLI, e suas decisões só podem ser modificadas por outra Assembleia ou por processo de consulta ou referendo por ela convocado.

§ 4º Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos trabalhadores presentes.

§ 5º A participação na Assembleia é pessoal e intransferível.

§ 6º A Assembleia reunir-se-á em dia, horário e local determinados, em primeira convocação, com a presença de quorum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos trabalhadores da EPSJV e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

§ 7º No caso de Assembleia para destituição, quorum mínimo é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um).

Art. 18 - Outras formas de organização dos trabalhadores podem ser convocadas, tais como reuniões, grupos de trabalho, fóruns, para atender a contingências ou necessidades específicas dos trabalhadores e subsidiar decisões coletivas, sem caráter deliberativo e periodicidade definida.

Art. 19 - A REPREPOLI realizará, no mínimo, 2 (duas) assembleias ordinárias, convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, durante a vigência do seu mandato, e qualquer número de reuniões extraordinárias, conforme seus membros julgarem necessário.

Art. 20 - A REPREPOLI estabelecerá e proverá formas e canais de comunicação para ausculta e acolhimento de demandas dos trabalhadores, bem como de retorno individual e coletivo da condução de suas ações.

Art. 21 - A REPREPOLI solicitará acesso às informações da EPSJV que forem necessárias ao efetivo cumprimento de suas atribuições, tais como dados sobre:

- a) punições aplicadas por faltas graves;
- b) terceirização de serviços, contratação de pessoas jurídicas, autônomos, cooperativas e outras modalidades sem relação de emprego;
- c) planos e programas de formação profissional;
- d) acidentes e doenças de trabalho.

Parágrafo único - O representante deverá preservar sigilo das informações que forem recebidas, com a expressa advertência do caráter confidencial, o qual será observado mesmo após o final do mandato.

Art. 22 - Regularmente, os trabalhadores deverão ser informados sobre as ações e atividades realizadas durante o exercício do mandato da representação.

CAPÍTULO V - Das eleições

Art. 23 – As eleições para a renovação da representação dos trabalhadores da EPSJV serão realizadas a cada ano, em conformidade com o disposto neste Regimento.

Art. 24 - As eleições serão convocadas pela representação dos trabalhadores em exercício, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias, antes da data de realização do pleito.

Art. 25 - As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato.

Art. 26 – As eleições serão realizadas em votação direta e em escrutínio secreto, tendo cada eleitor o direito a votar em até 3 (três) candidaturas, não sendo permitido o voto por procuração.

§1º – Estão aptos para apresentarem-se como candidatos, os trabalhadores em efetivo exercício na EPSJV com mais de um ano de atividades na Unidade, independente do vínculo de trabalho e de pertencimento a setores e áreas da EPSJV.

§2º - Poderão votar todos os trabalhadores em efetivo exercício na EPSJV, independente do vínculo, do tempo de trabalho na Unidade, e de pertencimento a setores e áreas da EPSJV.

Art. 27 - Serão registradas chapas que estejam compostas por um candidato que assumirá a vaga de titular e outro que incumbir-ser-á da suplência, sendo eleitas as três chapas que obtiverem os maiores números de votos válidos.

Parágrafo único – No caso de haver um número insuficiente de chapas inscritas para o preenchimento das vagas, novas eleições serão convocadas.

Art. 28 - A eleição deverá ser realizada durante o expediente normal, respeitando os horários de turnos e em período que possibilite a participação dos trabalhadores, devendo a duração do processo eleitoral abranger o mínimo de 1 (um) e o máximo de 3 (três) dias, conforme as escalas de trabalho vigentes na Instituição.

Art. 29 – Para ser validado o processo eleitoral, o número de votantes deve ser superior a 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do colégio eleitoral.

Art. 30 - Serão validados os votos que contenham até três candidatos/chapas marcados na cédula eleitoral.

Art. 31 - Para serem eleitos, os candidatos devem obter mais de 30% (trinta por cento) dos votos válidos.

Art. 32 – Para a condução do processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral composta de 1 (um) presidente e 2 (dois) integrantes, designada pelo conselho deliberativo da EPSJV, conforme Artigo 10º do regimento interno da Escola, inciso 4º.

Art. 33 – Compete à Comissão Eleitoral

- a) elaborar o regulamento eleitoral, dentro de 7 (sete) dias corridos, contados desde a sua constituição, que contenha, entre outros assuntos, prazo para os registros de candidaturas; **período e regras da campanha, data, horário e locais de votação**; lista de votantes; **nomes dos presidentes de mesa e mesários**;
- b) divulgar as candidaturas registradas;
- c) **responsabilizar-se pela guarda e garantir a inviolabilidade e integridade das urnas**;
- d) receber e decidir sobre eventuais recursos interpostos;
- e) organizar e dirigir o processo de apuração dos votos;
- f) proclamar os eleitos;
- g) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas no regulamento eleitoral.

Art. 34 – As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocoladas junto à Comissão Eleitoral, competindo a esta apurar a veracidade e determinar a sua correção ou promover a anulação do processo eleitoral.

Art. 35 – Em caso de anulação do processo eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral a organização de nova eleição.

Parágrafo único – Ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior até a implantação e finalização do novo processo eleitoral.

Art. 36 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da representação anterior.

CAPÍTULO VI - Disposições Gerais

Art. 37 – Deve-se buscar assegurar aos representantes:

- I - Efetiva proteção contra qualquer ato que os prejudique, inclusive afastamento, remoção, transferência, cessão ou dispensa, em virtude de suas funções ou atividades como representantes de trabalhadores, a partir do registro da candidatura e, se eleito, até

um ano após o final do mandato, desde que atuem de conformidade com as leis vigentes ou contratos coletivos ou outros acordos convencionais em vigor.

II - Liberdade de opinião, garantindo-se a publicação e distribuição de material de interesse dos trabalhadores;

III - Livre acesso a todas as áreas e setores da instituição, para desenvolvimento de suas atividades de representação e diálogo com os trabalhadores.

Art. 38 – O mandato dos representantes dos trabalhadores estará compreendido no período de 1º de dezembro a 30 de novembro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII - Disposição transitória

Art. 39 – O primeiro processo eleitoral decorrente do presente regimento ocorrerá durante o mês de março de 2019 e os mandatos dos representantes eleitos neste processo se iniciará em abril de 2019 e terminará em novembro de 2019.